

Art. 11. A comprovação de residência em data anterior a 30 de agosto de 2016 no acampamento das áreas onde serão implantados os respectivos Projetos de Assentamento, será utilizada como critério de pontuação para classificação dos candidatos para os Projetos de Assentamento criados ou que tiveram a área disponibilizada pela TERRACAP em data anterior à publicação do Decreto Distrital nº 37.583, de 30 de agosto de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Portaria SEAGR/DF nº 40, de 20 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, página 13.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

ANEXO ÚNICO

Projetos de Assentamento criados ou que tiveram a área disponibilizada pela TERRACAP em data anterior à publicação do Decreto Distrital nº 37.583, de 30 de agosto de 2016:

I - Projeto de Assentamento 10 de Junho - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 226, de 07/03/2014, Decreto Distrital de criação nº 35.326, de 14/04/2014;

II - Projeto de Assentamento Pinheiral - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 208, de 26/02/2014;

III - Projeto de Assentamento 8 de Março - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 383, de 09/04/2014;

IV - Projeto de Assentamento Roseli Nunes - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 077, de 17/02/2016;

V - Projeto de Assentamento Fascinação - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 594, de 30/05/2014; e

VI - Parcelas remanescentes do Projeto de Assentamento Santarém - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 611, de 06/06/2014, Decreto Distrital de criação nº 36.190, de 24/12/2014.

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000292 | B
Processo 00070-00003660/2023-96

Notifica-se o Sr. ADAIR DE AREDA VASCONCELOS, CPF 14* *** ***,*7, que no dia 26 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000292 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000468 | B
Processo 00070-00003882/2023-17

Notifica-se o Sr. ELISOMAR FRANÇA SOARES, CPF 71* *** ***,*0, que no dia 01 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000468 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no artigo 17, incisos I e XIX, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno e ainda com fundamento nos termos do Decreto nº 45.057, de 11 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a contar de 20 de dezembro de 2023, o prazo para os trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, designada pela Ordem de Serviço Nº 07 - SUAG, divulgada no DODF, número 196, página 45, de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais; considerando a

necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa Nº 03, de 15 de Dezembro de 2021-TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da PORTARIA Nº 151, DE 03 DE JULHO DE 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, página 16.

Art. 2º Reinstaurar Tomada de Contas Especial, em decorrência dos fatos constantes no Processo 0150-003120/2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial-3 (CTCE-3), instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos procedimentos pertinentes ao processo de Tomada de Contas em questão.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo.

Art. 4º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 325, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Reabre o período de inscrição de projetos no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, para o ano de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com os arts. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2023 está reaberto a partir das 8h de 05 de dezembro de 2023, e se encerrará às 18h do dia 05 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria SEF nº 71, de 20 de dezembro de 2022, bem como as regras estabelecidas, na Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020, para inscrição, execução e prestação de contas de projetos no Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL FORMIGA PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.960.164/0001-54 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 9096, representado legalmente pelo Sr. Lucas Alexandre Formiga Dantas, CPF nº 723.***.***-87, a captar o montante de R\$ 627.865,00 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural BGGF - BRASÍLIA GEEK GAMES FESTIVAL, inscrito sob o processo nº 00150-00007935/2022-16, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 04 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 712, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 29 de Novembro de 2023.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente à análise de viabilidade de recurso de Programação (RP2-A4), destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal, enviada para deliberação do conselho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado AD REFERENDUM, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade de recursos de programação (RP2-A4), oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal:

a) Programação nº 53000020230006, para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS no valor de R\$ 300.000,00;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente